

**LEI N.º 3.422, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Obriga o Poder Executivo a disponibilizar lista de espera de vaga, por ordem de solicitação, em todas as unidades da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Unaí e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar lista de espera de vaga, por ordem de solicitação, em todas as unidades da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Unaí, em seu sítio oficial na *internet*.

Art. 2º A lista de espera de que trata esta Lei deverá ter a ordem daqueles que aguardam por vagas em unidades da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Unaí, inclusive das conveniadas, quando houver, e mantê-las atualizadas, mensalmente.

Art. 3º Toda lista de espera será disponibilizada e deverá seguir, rigorosamente, as normas da presente Lei para a chamada dos inscritos.

Art. 4º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas, por listagem geral, devendo constar o seguinte:

I – número do protocolo fornecido no ato da inscrição;

II – a data da inscrição;

III – as iniciais do nome do responsável legal pela criança;

IV – as iniciais do nome da criança;

V – a ordem de opção da unidade escolar pretendida; e

VI – a situação atualizada da lista que constará as seguintes informações:

a) matriculado;

b) aguardando; e

(Fls. 2 da Lei n.º 3.422, de 3/11/2021)

c) desistência.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a informar ao titular dos dados, a serem inseridos na lista, que as informações discriminadas nos incisos III e IV deste artigo serão divulgadas na forma de que trata esta Lei.

Art. 5º O critério para atendimento de matrícula dar-se-á conforme a sequência da lista e a ordem da opção, por escola, no ato da inscrição.

§ 1º Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I – a data da inscrição mais antiga; e

II – data de nascimento da criança, prevalecendo a de maior idade.

§ 2º A partir do momento em que o responsável pelo inscrito aceitou a opção a que fez jus, pelas normas da presente Lei, e tiver efetivado a matrícula, automaticamente estará desistindo das demais opções a que estava concorrendo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Unaí, 3 de novembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA  
Presidente

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
1º Secretário